

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 11 de outubro de 2024, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência da Sra. Presidente, Vânia Nascimento de Castro, os Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Solange Leite de Menezes, Marta da Silveira e os Conselheiros Suplentes Nyvea Lourenço e Joicy Leide Montalvão de Almeida, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Júlio Cezar Nascimento de Abreu e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelas Cons. Suplentes Nyvea Lourenço e Joicy Leide Montalvão de Almeida. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta, a Sra. Presidente comunicou, que em virtude da presença da patrona da recorrente, Dra. Rafaela Pinto Zuliani, que se inscreveu para fazer sustentação oral nos processos de alíneas “d”, e “e”, inverteria a ordem da Pauta de Julgamento. Assim, os recursos pautados foram apregoados na ordem que segue:

1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: d) Processo nº 00040-00035574/2021-92, Tributo ICMS, RV 40/2023 e RV 41/2023, Recorrentes VIA S/A (atual denominação de VIA VAREJO S/A) e PEDRO FELIPE CÂMARA DE OLIVEIRA, Advogados Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280 e Afonso Códolo Belice OAB/DF 49.489, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. **A Representação Fazendária manifestou-se, pelo provimento do recurso voluntário apresentado pela pessoa jurídica, para excluí-la do polo passivo da autuação; por outro lado, opinou pelo desprovimento do recurso voluntário apresentado pela pessoa física contribuinte, sendo mantido o lançamento em face desta. A patrona da recorrente, Dra. Rafaela Pinto Zuliani (OAB/SP nº 494.124), embora inscrita para oferecimento de sustentação oral, declinou da oportunidade após a manifestação da Representação Fazendária, apenas acompanhando o julgamento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer de ambos os recursos para, em relação ao RV 40/2023, Recorrente Pessoa Jurídica, à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Em relação ao RV 41/2023, Recorrente Pessoa Física, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Solange de Menezes. Foi voto parcialmente vencido o do Cons. Relator, que deu provimento parcial ao recurso e vencidos os votos dos Cons. Manoel Curcino, que deu provimento ao recurso, conforme sua declaração de voto, sendo acompanhado pela Cons. Joicy Montalvão. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Júlio Cezar Nascimento de Abreu e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelas Cons. Suplentes Nyvea Lourenço e Joicy Leide Montalvão de Almeida. Redatora para o acórdão a****

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Cons. Solange de Menezes. A Cons. Marta da Silveira, por problemas de conexão com a internet, não participou do julgamento deste recurso; **a) Processo nº 00040-00028403/2019-92**, Tributo ICMS, RV 004/2022, Recorrente CENTRAL IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso voluntário, e aplicação de ofício da redução da multa pela Lei nº 6.900/2021, por força da retroatividade da lei sancionadora mais benéfica (art. 106, II, “c”, do CTN).** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, aplicar de ofício, a redução da multa sobre o principal de 100% para 50%, **conforme Lei nº 6.900/2021**, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Júlio Cezar Nascimento de Abreu e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelas Cons. Suplentes Nyvea Lourenço e Joicy Leide Montalvão de Almeida. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. A Cons. Marta da Silveira, por problemas de conexão com a internet, não participou do julgamento deste recurso; **e) Processo nº 00040-00020882/2021-13**, Tributo ICMS, RV 187/2023 e RV 188/2023, Recorrente HÉLIO DA SILVA PERFEITO POHLOT e VIA S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE VIA VAREJO S/A) - Empresa solidária a HELIO DA SILVA PERFEITO POHLOT, Advogados Aline Barandas OAB/PR 71.036 e Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relatora Conselheira Marta da Silveira. **A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovemento do recurso voluntário apresentado pela pessoa física; por outro lado, opinou pelo conhecimento e provimento do recurso voluntário apresentado pela pessoa jurídica, para excluí-la do polo passivo da autuação fiscal.** A Patrona da recorrente, Dra. Rafaela Pinto Zuliani (OAB/SP nº 494.124), embora inscrita para oferecimento de sustentação oral, declinou da oportunidade após a manifestação da Representação Fazendária, apenas acompanhando o julgamento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: Acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer de ambos os recursos para, em relação ao RV 187/2023 – Pessoa Física, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial**, a fim de determinar que seja aplicada a margem de valor agregado (MVA) com base nos lucros efetivamente obtidos pelo recorrente, e reduzir a multa sancionatória de 100% para 50%, com fulcro no inciso VI, do art. 65, da Lei 1.254/1996, nos termos do voto da Cons. Relatora. Foram votos vencidos os da Cons. Solange, que negou provimento, nos termos de sua declaração de voto, acompanhado pela Cons. Nyvea

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Lourenço. **Em relação ao RV 188/2023 – Pessoa Jurídica, à unanimidade, dar-lhe provimento**, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Júlio Cezar Nascimento de Abreu e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelas Cons. Suplentes Nyvea Lourenço e Joicy Leide Montalvão de Almeida. Redatora para o acórdão a Cons. Relatora. Dando continuidade à pauta, foram julgados em conjunto, os recursos de alíneas “b” e “c”, tendo em vista ambos se tratarem do mesmo recorrente e **da mesma matéria.** **b) Processo nº 00040-00042013/2021-40**, Tributo ICMS, RV 233/2023, Recorrente MÁRCIO JOSÉ LOPES DA SILVA, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso interposto.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: Acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento parcial**, nos termos da declaração de voto do Cons. Giovanni Leal. Foram votos vencidos o do Cons. Relator, que deu provimento ao recurso, sendo acompanhado pela Cons. Joicy Montalvão, e o da Cons. Nyvea Lourenço, que negou provimento ao recurso, conforme sua declaração de voto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Júlio Cezar Nascimento de Abreu e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelas Cons. Suplentes Nyvea Lourenço e Joicy Leide Montalvão de Almeida. A Cons. Solange de Menezes não votou neste processo por problemas técnicos de conexão com a internet. Redator para o acórdão o Cons. Giovanni Leal; **c) Processo nº 00040-00042021/2021-96**, Tributo ICMS, RV 276/2023, Recorrente MÁRCIO JOSÉ LOPES DA SILVA, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso interposto.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: Acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento parcial**, nos termos da declaração de voto do Cons. Giovanni Leal. Foram votos vencidos o do Cons. Relator, que deu provimento ao recurso, sendo acompanhado pela Cons. Joicy Montalvão, e o da Cons. Nyvea Lourenço, que negou provimento ao recurso, conforme sua declaração de voto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Júlio Cezar Nascimento de Abreu e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelas Cons. Suplentes Nyvea Lourenço e Joicy Leide Montalvão de Almeida. A Cons. Solange de Menezes não votou neste processo por problemas técnicos de conexão com a internet. Redator para o acórdão o Cons. Giovanni Leal. Esgotada a pauta,

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 22 de outubro de 2024, terça-feira, às 14 horas, e por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

NAYARA SEPULCRI DE CAMARGO PINTO
Procuradora

GIOVANI LEAL DA SILVA
Conselheiro

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO
Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA
Conselheira

SOLANGE LEITE DE MENEZES
Conselheira

NYVEA LOURENÇO
Conselheira Suplente

JOICY LEIDE MONTALVÃO DE ALMEIDA
Conselheira Suplente